

MENSAGEM N.º 030 DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência e aos nobres Edis que compõem esta Casa Legislativa, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 030/2025 DE 09 DE ABRIL DE 2025**, em apenso, que ***Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar profissionais por tempo determinado, em caráter de excepcional interesse público, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária***, objetivando suprir as necessidades prementes de pessoal de diversas áreas da Administração Municipal.

Registramos a necessidade de contratações em razão de diversos eventos nas Secretarias da Agricultura e de Infraestrutura, em virtude da necessidade de atendimento das atividades públicas a fim de não ocorrer a interrupção dos serviços aos cidadãos, a aquisição de novos equipamentos e não dispormos de servidores para operá-los, substituição temporária em virtude de licenças saúde, atendimento de convênios com os Governos Federal e Estadual, bem como o atendimento de programas da Administração Municipal.

Nos ofícios anexos dos secretários encontram-se justificados os motivos para as contratações solicitadas.

Informamos ainda, que para as contratações constantes deste Projeto de Lei, serão utilizadas bancas de Processos Seletivos Simplificados em vigor e/ou concurso vigente.

Ante o exposto, e certos de poder contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres Edis deste Poder Legislativo, pedimos a análise e aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara,
aos nove dias de mês de abril de 2025.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal de Tapejara

PROJETO DE LEI N.º 030/2025 DE 07 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar profissionais por tempo determinado, em caráter de excepcional interesse público, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária e de excepcional interesse público, nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Classificação de Cargos, sendo:

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE				
Vagas	Cargo	Carga Horária (H)	R\$	Local
01	Médico Veterinário	40	8.983,12	Secretaria da Agricultura, Des. Rural e Meio Ambiente
01	Médico Veterinário	30	6.737,34	Secretaria da Agricultura, Des. Rural e Meio Ambiente
02	Médico Veterinário	20	5.337,47	Secretaria da Agricultura, Des. Rural e Meio Ambiente
05	Motorista	40	2.867,11	Secretaria da Agricultura, Des. Rural e Meio Ambiente
03	Operador de Máquinas	40	2.867,11	Secretaria da Agricultura, Des. Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA

Vagas	Cargo	Carga Horária (H)	R\$	Local
01	Motorista	40	2.867,11	Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Segurança Pública

§ 1.º Para as contratações acima, serão utilizadas bancas de Processo Seletivo Simplificado e do Concurso Público vigentes na data da contratação.

§ 2.º As contratações serão pelo período de até 12(doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, de acordo com as disposições do artigo 229 da Lei Municipal n.º 2.410, de 30 de novembro de 2001 e suas alterações.

§ 3.º A remuneração, carga horária e atribuições dos Servidores contratados, será de acordo com as disposições do Plano de Cargos e Funções Públicas dos Servidores Municipais instituído pelo Município.

§ 4.º Os valores das remunerações serão reajustados de acordo com a revisão geral dos servidores.

§ 5.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, através de Termo Aditivo, o prazo de vigência de contratos com servidoras gestantes, em até 05 (cinco) meses após o parto.

Art. 2.º As contratações a que se referem a presente Lei serão efetuadas de acordo com a necessidade do Município, e poderão ser canceladas a qualquer momento, atendendo a demanda organizacional e ao interesse público.

Art. 3.º Os profissionais a que se refere o Art. 1.º desta Lei, quando contratados por carga horária inferior à prevista para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 4.º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, os profissionais contratados nos termos desta Lei ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações previstas no Orçamento vigente.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
aos...


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal de Tapejara

Ofício nº 090 /2025

Tapejara, 04 de abril de 2025.

Ilmo. Sr..

Na oportunidade que cumprimentamos, a Secretaria da Agricultura Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente vem por meio deste, solicitar a elaboração Projeto Lei para criação de vaga conforme a seguir:

Vaga	Cargo	Carga horária	Justificativa
01	Veterinário	40 hrs	1-Atender Convênio firmado com União e Estado por meio de cedência do servidor para a Empresa Aurora 2- Disponibilidade do mesmo para quando surgir a necessidade de abates nos finais de semana
01	Veterinário	30 hrs	1-Atender Convênio firmado com União e Estado por meio de cedência do servidor para a Empresa Aurora 2- Disponibilidade do mesmo para quando surgir a necessidade de abates nos finais de semana
02	Veterinário	20 hrs	1 - Atender Convênio firmado com União e Estado por meio de cedência do servidor para a Empresa Aurora 2 - Disponibilidade do mesmo para quando surgir a necessidade de abates nos finais de semana
03	Motorista	40 hrs	1- Sendo que há inexistência de banca no concurso público vigente 2- Por tanto a Secretaria da Agricultura, Desenvolvimento Rural, recebeu Caminhões Novos e os quais não possuem Motorista para conduzir
02	Motorista	40 hrs	Substituição de contratos encerrados
03	Operador de máquinas	40 hrs	1- Sendo que há inexistência de banca no concurso público vigente 2- Por tanto a Secretaria da Agricultura, Desenvolvimento Rural, recebeu máquinas novas e os quais não possuem Operador para operar,

Atenciosamente, subscrevemo-nos.



Eduardo Bortoloto

Secretário de Secretaria da Agricultura,
Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Ofício 058 / 2025

Tapejara, 02 de Abril de 2025.

De: Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Segurança Pública.
Para: Secretaria de Administração.

SOLICITAÇÃO

A Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Segurança Pública vem por meio deste solicitar junto a secretaria Municipal de Administração a contratação emergencial de um motorista do processo seletivo simplificado nº 01 / 2025.

Justifica-se a necessidade de um motorista para dirigir e manusear o caminhão que faz a secagem e coleta de lodo doméstico, pois o motorista que temos hoje encerra o contrato na data de 04/04/2025, para que possamos dar um atendimento de qualidade à população e dar sequência nos serviços prestados.

Sendo o que tínhamos para o momento.



Clairto Aimi

Secretario Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Segurança Pública.

Clairto Aimi
Secretário Municipal de
Infraestrutura, Mobilidade Urbana
e Segurança Pública
Município Tapejara/RS

RECEBIDO EM:

04 / 04 / 25

gn

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL**

Contratação emergencial de servidores para atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Segurança Pública.

**EXERCÍCIO DE 2025
Abril**

Necessidade de contratação emergencial de servidores para atendimento das demandas das Secretarias e atendimento dos programas do Município.

Item	Descrição	Nº Servi Dores (-) substit	Valor R\$	Valor Mensal Novas R\$
Contratação Emergencial de Servidores Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Rural e MA				
01	Médico Veterinário	01	8.983,12	8.983,12
02	Médico Veterinário	01	6.737,34	6.737,34
03	Médico Veterinário	02	5.337,47	10.374,94
04	Motorista	05	2.867,11	14.335,55
05	Operador de Máquinas	03	2.867,11	8.601,33
Contratação Emergencial de Servidores Secretaria Municipal de de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Seg Púb				
06	Motorista	01	2.867,11	2.867,11

Informações Complementares:

- Contratação emergencial de servidores
- - - FPS PAT – 18,83% - PASSIVO ATUARIAL – 24,32% - **RGPS = 12,00%**

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo	2025	2026	2027
Contratações Emergenciais	517.287,00	821.327,00	870.606,00
Totais:	517.287,00	821.327,00	870.606,00

ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminativo	2025	2026	2027
Recursos Próprios	517.287,00	821.327,00	870.606,00
Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os gastos decorrentes das adequações estão previstas na lei orçamentária anual para o exercício de 2025, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LDO e LOA/2025.

IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LIQUIDA

01	Receita Corrente Líquida do ano anterior 2024	134.713
02	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2025	145.500
03	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2026	157.100
04	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2027	169.700
05	Despesa com pessoal Exercício de 2024	59.674
06	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2025	69.091
07	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2026	76.092
08	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2027	78.233
09	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2024	44,30%
10	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2025	47,48%
11	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2026	48,42%
12	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2027	46,10%

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite (%)
01	Limite para emissão de Alerta	48,60
02	Limite Prudencial	51,30
03	Limite Legal – Poder Executivo (Art. 20, Inciso II, alínea “b” da LRF	54,00

RESULTADO DO IMPACTO:

- a) **ATENDE** as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal, não ultrapassa o limite legal de 54%;
- b) **ATENDE** as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.

CONCLUSÕES:

I – OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:

(X) Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;

(X) Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

II – IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL SOBRE RCL

(X) Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000;

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000;

III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;

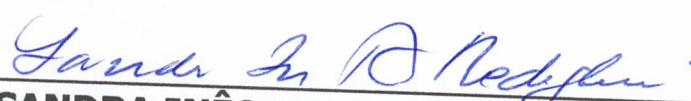
IV – IMPACTO FINANCEIRO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Senhor Ordenador da Despesa:

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Tapejara/RS, 07 de abril de 2025


SANDRA INÊS BERNARDI RODEGHERI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

ADROALDO JOSE
CAVASOLA:56841892
020

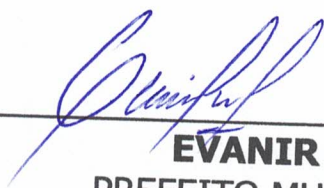
Assinado de forma digital por
ADROALDO JOSE
CAVASOLA:56841892020
Dados: 2025.04.08 11:21:16 -03'00'

ADROALDO JOSÉ CAVASOLA
CRC/RS 54055

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

EVANIR WOLFF, Prefeito Municipal de Tapejara/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro datado de 07/04/2025, **DECLARO** existir recursos para realizar as despesas, cuja despesa se processará nas contas de despesa da Lei Orçamentária anual e para o exercício seguinte, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Tapejara/RS, 07 de abril de 2025



EVANIR WOLFF
PREFEITO MUNICIPAL